



Número: 0600008-58.2024.6.04.0068

Classe: PETIÇÃO CÍVEL
Órgão julgador: 062ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM
Última distribuição : 04/03/2024
Valor da causa: R\$ 0,00
Assuntos: Requerimento
Segredo de Justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DO MUNICIPIO DE MANAUS/AM (REQUERENTE)	
	VITOR JOSE BORGHI (ADVOGADO)
PONTUAL PESQUISAS E MIDIAS EIRELI (REQUERIDO)	
	RAFAEL ANTONIO DE ARAUJO BARBOSA (ADVOGADO) ANTONIO JOSE TAVARES BARBOSA (ADVOGADO) RAFAELA DE ARAUJO BARBOSA (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122195233	02/04/2024 10:23	Despacho	Despacho



JUSTIÇA ELEITORAL
062ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600008-58.2024.6.04.0068 / 062ª ZONA ELEITORAL DE MANAUS AM
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL DO MUNICIPIO DE MANAUS/AM
Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR JOSE BORGHI - PR65314
REQUERIDO: PONTUAL PESQUISAS E MIDIAS EIRELI
Advogados do(a) REQUERIDO: RAFAEL ANTONIO DE ARAUJO BARBOSA - AM13634, ANTONIO JOSE TAVARES BARBOSA - AM10068, RAFAELA DE ARAUJO BARBOSA - AM16056

DESPACHO

Trata-se de informação da Comissão Provisória Municipal do Partido Avante de Manaus, por meio de seu advogado, sobre o descumprimento da decisão judicial pela parte requerida, em razão dos documentos juntados pelo requerido não possibilitarem a aferição e a confrontação das informações divulgadas em pesquisa eleitoral.

Por conseguinte, pede novamente a intimação em 24 horas da requerida, para que apresente os dados do sistema interno de controle, ou seja, as respostas obtidas na entrevista, em formato de planilha (Microsoft Excel ou similar), que possibilite a conferência das informações, sob pena de multa diária não inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Em razão disso, considerando que os documentos juntados pela requerida não possibilitaram a aferição e a confrontação da pesquisa publicada pelo partido político, determino ao cartório eleitoral que notifique novamente a requerida para que, no prazo de 2 (dois) dias, apresente os documentos solicitados na decisão judicial de ID-122188259, e reiterado neste despacho, sob pena de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a contar do término do prazo concedido.

Cumpra-se.

Manaus, 01 de abril de 2024.

Rafael Rodrigo da Silva Raposo

Juiz Eleitoral



